



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

LEI Nº 2.345 DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos ativos e inativos no Poder Executivo, e dá outras providências".

**VILSON APARECIDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, bem como dos Agentes Políticos, Prefeitos, Vice-prefeito e Secretários Municipais, no índice de 2,93% (dois inteiros e noventa e três centésimos por cento), referente à perda salarial ocorrida no período de Janeiro/2017 a Dezembro/2017, conforme índice do IPCA – E (IBGE), como determina inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o inciso X do art. 78, da Lei Orgânica do Município de Itaporanga-SP.

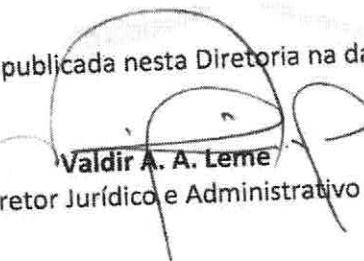
**Art. 2º.** As despesas decorrentes da Presente Lei serão suportadas por verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 18 de janeiro de 2018.

  
**Vilson Aparecido Rodrigues**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria na data supra.

  
**Valdir A. A. Leme**  
Diretor Jurídico e Administrativo